



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 32/2026

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |  |                |
|--|--|----------------|
| Nome: Natura Agropecuária Participações Ltda   | CPF/CNPJ: 44.646.229/0001-73               |                |
| Endereço: Av. do Bálsmo, 298 Sala 127 Prédio A | Bairro: Jaraguá                            |                |
| Município: Uberlândia                          | UF: MG                                     | CEP: 38413-135 |
| Telefone: (34) 99996-0198                      | E-mail: laura.guimaraes@costaambiental.com |                |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |           |      |
|------------|-----------|------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:  | Bairro:   |      |
| Município: | UF: MG    | CEP: |
| Telefone:  | E-mail:   |      |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| Denominação: Fazenda Bom Jardim, constituído pela Gleba L1 e L2   | Área Total (ha): 33,6337    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 248.270 e 240.271  | Município/UF: Uberlândia/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-5F91.D5F4.0257.4363.95C1.1676.B38F.6FF0 |                             |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade  |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 240        | unidades |

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |              |
|---|------------|---------|---|-----------|--------------|
|   |            |         | Fuso  | X         | Y            |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 122        | un      | 22 K  | 787.017,8 | 7.896.564,28 |
|   |            |         |   |           |              |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           | Área útil     | 24,3      |
|                       |               |           |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Cerrado                      | Outros-Corte de Árvores Isoladas |  | 24,3      |
|                              |                                  |  |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto      | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|-------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha floresta nativa   | Lenha         | 73,0922    | m <sup>3</sup> |
| Madeira floresta nativa | Madeira       | 18,2731    | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2025

Data da vistoria remota: 17/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 22/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 29/01/2026

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 240 (Duzentas e quarenta) árvores isoladas vivas, visa à implantação de atividades agrossilvipastoris.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A empresa Natura Agropecuária Participações Ltda, proprietária das Fazendas Bom Jardim, constituído pela Gleba L1 e Gleba L2 - Matrículas nºs. 248.270 e 248.271, com área total de 33,6337 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerrado de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 787.017,8 e 7.896.564,28.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-5F91.D5F4.0257.4363.95C1.1676.B38F.6FF0

- Área total: 33,6667ha 0

- Área de reserva legal: 23,2435ha

- Área de preservação permanente: 6,9873ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,5865ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,64ha

A área está em recuperação: 0 ha

A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR     Averbada     Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170206-1F47.D58A.3438.448D.A3ED.BF98.825C.90C8

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (Averbação AV-2-252.839)

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A empresa exploradora Natura Agropecuária Participações Ltda. pleiteia a realização do corte de **240 (duzentos e quarenta)** indivíduos arbóreos isolados vivos, inseridos em uma área de 24,3 ha, localizada em área antropizada de pastagem, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento de atividades agrossilvipastorais.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha anexa ao processo ([131754589](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 04 (quatro) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, 01 (um) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo, protegidas por Lei e 01 (um) indivíduo da espécie Paubrasilia Echinata - Pau Brasil, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 303,0827 m<sup>3</sup> de lenha e 75,7707 m<sup>3</sup> madeira, os quais serão doados.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([123095963](#)), como proposta de compensação dos Pequis, Ipês e a Pau Brasil que serão suprimidos.

Taxa de Expediente: R\$ 824,12 - 15/09/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.346,89 - 15/09/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 3.918,47 - 15/09/2025

Obs: A taxa florestal de lenha e madeira foram pagas com rendimento maior.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**23139233**

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 17/11/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado e ondulado
- Solo: LVd1 - - Latossolo Vermelho Distrófico
- Hidrografia: A área de estudo está inserida na bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba,

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área destinada à supressão apresenta vegetação originalmente correspondente à fitofisionomia de cerrado, com predominância de espécies típicas de cerradão, evidenciadas pela presença de Astronium urundeuva (aroeira), Bowdichia virgilioides (sucupira), Caryocar brasiliense (pequi), Copaifera langsdorffii (copaíba), Handroanthus albus (ipê-amarelo), Hymenaea courbaril (jatobá), Paubrasilia echinata (pau-brasil),

Plathymenia reticulata (vinhático), Pouteria torta (curriola), Pterogyne nitens (amendoim-bravo), Qualea grandifolia e Qualea parviflora (pau-terra), Rapanea guianensis (capororoca) e Terminalia argentea (capitão-do-campo).

- **Fauna:** As principais espécies encontradas foram: bem-te-vi, sabiás, anu-branco, além de aves de rapina como o carcará, que se beneficiam da paisagem antrópica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as 240 (duzentas e quarenta) árvores isoladas vivas, distribuídas em uma área de 24,30 hectares, cuja supressão visa à viabilização da implantação de atividades agrossilvipastorais.

Constatou-se que a área encontra-se antropizada antes de 22 de Julho de 2008, conforme comprovação por imagens históricas e confirmação do uso antrópico consolidado a partir da base MapBiomass - Coleção 9.

De acordo com levantamento florístico apresentado ([131754589](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas por lei e ameaçadas de extinção, sendo:

- 04 (quatro) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo);
- 01 (um) indivíduo da espécie *Paubrasilia Echinata* - (Pau Brasil).

As referidas espécies encontram-se inseridas na área total de 24,30 ha e são protegidas por legislação específica, bem como classificadas como ameaçadas de extinção, conforme a legislação ambiental vigente.

A **Lei Estadual nº 20.308/2012**, que dispõe sobre a proteção do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), estabelece, em seu art. 2º, inciso III, que a supressão da espécie poderá ser autorizada em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008**, quando a manutenção do indivíduo dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De igual modo, a **Lei Estadual nº 9.743/1988**, que dispõe sobre a proteção do ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), prevê, em seu art. 2º, inciso III, a possibilidade de supressão da espécie em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008** ou em pousio, quando a manutenção do espécime inviabilizar a implantação de projeto agrossilvipastoril, condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção constantes na **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022**, a supressão poderá ser autorizada em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 26 e 73 do **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e no art. 29 da **Resolução Conjunta IEF/SEMAP nº 3.102/2021**, especialmente quando comprovada a essencialidade da supressão para a viabilidade do empreendimento.

A **Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021** estabelece, ainda, a obrigatoriedade de compensação ambiental, a ser definida conforme a categoria de ameaça da espécie, nos seguintes quantitativos:

10 (dez) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Vulnerável (VU);

20 (vinte) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Em Perigo (EM);

25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR).

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([123095963](#)), para a compensação de **04 (quatro) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, 01 (um) indivíduo da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo**, protegidas por Lei e **01 (um) indivíduo da espécie Paubrasilia Echinata - Pau Brasil**, espécie ameaçada de extinção, conforme discriminado:

- Pelo corte de **04 (quatro) indivíduos de Pequizeiro (Caryocar brasiliense)**, será realizado o plantio de **20 (vinte) mudas de pequi**, na proporção de **5:1**.
- Pelo corte de **01 (um) indivíduo de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus)**, será realizado o plantio de **01 (uma) muda de ipê-amarelo**, na proporção de **1:1**.
- Pelo corte de **01 (um) indivíduo de Pau-brasil (Paubrasilia echinata)**, será realizado o plantio de **20 (vinte) mudas de Pau-Brasil**, na proporção de **20:1**.

As mudas destinadas à compensação florestal deverão ser implantadas de forma imediata, dentro do próprio imóvel, com o objetivo de promover a recomposição da cobertura vegetal e a recuperação ambiental da área, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O projeto técnico está sob a responsabilidade da Engenheira Florestal Ana Júlia de Melo Silva, Registro nº 419381 - CREA/MG, e da Bióloga Luiza Guimarães Machado, Registro nº CRBio 140525/04-D.

Após análise técnica, o processo recebe **DEFERIMENTO PARCIAL**, autorizando o corte de **122 (cento e vinte e duas) árvores isoladas nativas vivas**, correspondendo a um volume estimado de **73,0922 m<sup>3</sup> de lenha e 18,2731 m<sup>3</sup> de madeira**, a serem destinados à doação.

As árvores autorizadas não se encontram em áreas de preservação permanente (APP) ou Reserva Legal, conforme verificado em mapa planimétrico e arquivos digitais.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

| Impacto Ambiental                      | Medida Mitigadoras e Compensatórias  |
|--|--|
| Perda de indivíduos arbóreos           | Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade  |
| Corte de 10 pequis (espécie protegida) | Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o reflorestamento de 20 Pequis (4 – 5:1); 01 Ipê amarelo (1 – 1:1) e 20 Pau-Brail (1 - 20:1) |

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de **122 (cento e vinte duas) árvores isoladas** em uma área de 24,3 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim, constituído pela Gleba L1 e L2, Matrículas nºs 248.270 e 248.271. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

O rendimento lenhoso estimado é de 73,0922 m<sup>3</sup> de lenha e 18,2731 m<sup>3</sup> de madeira, que serão destinados à doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 04 indivíduos da espécie, na proporção de 5:1 nos termos da Lei 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 01 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos da espécie, na proporção de (1:1) nos termos da Lei 9.743/1988.

3. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pau brasil como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos da espécie, na proporção de (20:1) nos termos da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022
4. A área destinada à execução do PTRF possui 279 m<sup>2</sup>, ao longo da Área de Preservação Permanente (APP) , com coordenadas de referência 787.143,65 e Y: 7.896.533,94, Fuso 22K.
5. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
6. Dentre as 122 (cento e vinte e duas) árvores autorizadas, encontram-se 04 (quatro) indivíduos de pequizeiro, 01 (um) indivíduo de ipê-amarelo e 01 (um) indivíduo de pau-brasil, os quais são passíveis de autorização, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.883/1992, do art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988, da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.173,98 - 30/01/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                         |
|------|--|--------------------------------|
| 1    | Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos. | 6 meses<br>após início do PTRF |
| 2    | Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.            | Anualmente por 5 anos          |
|      |  |                                |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**, Gerente, em 05/02/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132665112** e o código CRC **D22C8076**.